

TC 029.696/2013-5**Natureza:** Prestação de Contas**Unidade Jurisdicionada:** Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Rondônia – Senar/RO**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Ante as razões expostas pela Secex/RO, determino, com fundamento no art. 202, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU, a realização das seguintes medidas processuais, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, em especial a Resolução/TCU n. 170/2004:

a) citação dos responsáveis indicados no item 145, alínea **a**, subalíneas **a.1** e **a.2**, da instrução precedente, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolham os valores apurados nos autos e/ou apresentem alegações de defesa acerca das ocorrências descritas pela unidade técnica;

b) audiência dos responsáveis indicados no item 145, alínea **c**, subalíneas **c.1** a **c.4**, da peça processual acima mencionada, a fim de que apresentem, também no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa para as ocorrências enumeradas pelo órgão instrutivo.

2. Outrossim, deve a unidade técnica incluir no rol de responsáveis da presente Prestação de Contas os funcionários e a sociedade empresarial listados no item 145, alínea **d**, da instrução acima mencionada.

À Secex/RO, para adoção das providências a seu cargo.

Gabinete do Relator, em 20 de janeiro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator